



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 279/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200219658/2023
Interessados : João Carlos Batista de Oliveira

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de revisão de atribuição, de interesse de João Carlos Batista de Oliveira, protocolada sob o nº 200219658/2023, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo refere-se à solicitação de atribuições adicionais obtidas na formação inicial, conforme previsto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; considerando que o requerente é formado em Engenharia de Telecomunicações, pela Universidade de Pernambuco, e possui atribuições regidas pelo artigo 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o requerente solicita a revisão de suas atribuições para a inclusão das competências citadas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ao qual versa: “Art. 8º - *Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*” (GRIFO NOSSO); considerando o grifo, as competências solicitadas são inerentes ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA; considerando que na análise do cadastramento do curso de Engenharia de Telecomunicações, a Câmara conferiu aos egressos as atribuições constantes no artigo 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, mediante análise do projeto pedagógico; considerando que o interessado justificou que grande parte da sua grade curricular de graduação é focada em eletrotécnica e eletrônica; considerando que na formação do interessado foi observada ausência de disciplinas comuns à formação do engenheiro eletrotécnico, tais como: Eletricidade Básica; Materiais Elétricos, Eletrotécnica 1, 2, Eletrônica Industrial, Análise de Sistemas de Potência 1, 2, Máquinas Primárias, Máquinas Elétricas, Equipamentos Elétricos, Proteção e Automação de Sistemas Elétricos 1, Eletrônica de Potência 1, 2; Mercado de Energia Elétrica, Microcontroladores, Instrumentação, Controle de Processos, Transmissão de Energia Elétrica, Geração de Energia Elétrica, Subestações, Distribuição de Energia Elétrica; e considerando, por fim, o voto do relator pelo INDEFERIMENTO do pleito do solicitado, tendo em vista que os conteúdos formativos do curso de engenharia da telecomunicação não são suficientes para conceder todas as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que os conteúdos formativos do curso de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

engenharia da telecomunicação não são suficientes para conceder todas as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE